

Esclarecimento 17/03/2023 12:53:51

1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado? 2) Se sim, qual o número do contrato? 3) Se sim, com qual empresa? 4) Se sim, qual o valor atual do contrato? 5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato? 6) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação? 7) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato? 8) Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocados na prestação de serviços atual? 9) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (USTs) estimada para esta nova contratação? 10) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante? 11) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante? 12) Qual a quantidade de ligações, Tempo Médio de Espera (TME) e Tempo Médio de Atendimento (TMA) das ligações encaminhadas para o setor de suporte/helpdesk da realidade atual da contratante? 13) Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas? 14) As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento? 15) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento: Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional): Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que: XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra: 1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos. 2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico). Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se: Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame? 16) Qual o motivo da finalização do contrato anterior? 17) Existem glosas e multas da contratação atual? 18) As empresas que apresentarem salários inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento? 19) As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta 17/03/2023 12:53:51

1. Não. Trata-se da 1ª contratação do objeto. 2. Não se aplica. 3. Não se aplica. 4. Não se aplica. 5. Não se aplica. 6. Vide item 18.2.4.1 do Termo de Referência. 7. Vide item 16 do Termo de Referência. 8. Não se aplica. 9. Vide Anexo II do Termo de Referência. 10. Vide Anexo I do Termo de Referência. 11. Vide Anexo I do Termo de Referência. 12. Sem relação direta com o objeto contratado (Sustentação de Infraestrutura de TI). 13. Vide itens 11.32, 11.44 e 18.1 do Termo de Referência. 14. A preparação da contratação envolveu a pesquisa de médias salariais de mercado e incluiu valores de contratações públicas e orçamentos privados para a definições dos valores estimados e quantidades de profissionais. Por se tratar de uma contratação de serviço com SLAs envolvidos, não cabe à contratante definir os valores e número de profissionais, uma vez que serão avaliados os resultados da execução. É possível, todavia, a desclassificação de proposta que reduza consideravelmente os fatores supracitados, em razão da inexecuibilidade. 15. Não há vedação. 16. Não se aplica. 17. Não se aplica. 18. Idem resposta ao questionamento 14. 19. Idem resposta ao questionamento 14.